



Saquarema, 10 de julho de 2025.

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 242

Ofício nº 216/2025

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 016/2025

11 JUL 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Mat. 1657-7

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 016/2025**, que dispõe sobre as vedações aos artistas contratados pelo Poder Público Municipal, em apresentações artísticas, culturais ou eventos públicos no Município de Saquarema, promover, fazer apologia, incitar, glorificar ou justificar os crimes de roubo, tráfico de drogas, estupro, sequestro e homicídio.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, em buscar medidas que assegurem o respeito aos valores éticos e sociais durante eventos públicos organizados ou custeados pelo Município. A preocupação com os conteúdos apresentados à população, especialmente em ambientes que envolvem recursos públicos e alcançam públicos diversos, é legítima e digna de consideração.

Após uma análise detalhada, a Chefia do Poder Executivo entende que o referido projeto, embora motivado por uma intenção louvável, não pode ser sancionado, pois apresenta vícios materiais e formais que comprometem sua constitucionalidade e sua validade jurídica.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IX, assegura a liberdade de expressão e de manifestação artística, vedando qualquer tipo de restrição prévia de liberdade artística. A proposta legislativa, ao impor restrições amplas e imprecisas ao conteúdo artístico pode, ainda que involuntariamente, produzir entraves ao pleno exercício dessa liberdade.

Ademais, a matéria tratada pelo projeto já encontra previsão no ordenamento jurídico federal, especialmente no Código Penal (art. 287), que dispõe sobre incitação ao crime e apologia de fato criminoso. A legislação federal, portanto, já oferece os instrumentos legais adequados para coibir eventuais abusos, de forma mais técnica e com respaldo na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.



A superveniência de norma municipal com conteúdo semelhante, porém de aplicação genérica, pode gerar insegurança jurídica e dificultar a execução contratual com artistas, além de criar margens para interpretações subjetivas ou discriminatórias.

Por fim, ressalta-se que o Município dispõe de outros meios administrativos e contratuais para zelar pela adequação do conteúdo artístico às diretrizes institucionais e ao interesse público, sem a necessidade de instituir uma vedação normativa de caráter genérico e potencialmente inconstitucional.

Assim, aponto **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 242

11 JUL 2025

Funcionário

NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema